



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

Projeto de lei n. 47/2025.

*Dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público a projetos públicos, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Patrocínio: toda forma de colaboração em favor projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II – Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III – Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV – Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V – Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI – Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria do Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

Art. 3º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

I - Doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;

II - Autorização de uso de espaço público;

III - Permissão ou concessão de uso de espaço público, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

IV - Prestação de serviços.

### CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

#### Seção I Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados pelo Particular

Art. 4º Os projetos ou ações promovidos pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

§ 1º Os patrocínios serão recolhidos ao Município antes do início do evento.

§ 2º O patrocínio e apoio de que trata esta Lei poderá ser utilizado para que sejam operadas reformas dos próprios municipais.

Art. 5º A seleção para recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§1º O edital conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei e em atos normativos regulamentadores;

III – as formas e condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII – a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no diário oficial do Município e site oficial.

§3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§4º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§5º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

§6º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§7º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 6º Nos casos de patrocínio e/ou apoio para a execução de reformas dos próprios municipais será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados no edital de chamamento público.

Art. 7º Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

### Seção II

#### Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

Art. 8º No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I – identificação e qualificação das partes;

II – o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III – o local onde se realizará o projeto (evento);

IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V – data prevista para início e término da execução do objeto;

VI – as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII – a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VIII – o foro de Areado para dirimir qualquer questão contratual.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação Social e o órgão de Controle Interno poderão editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. A Assessoria de Comunicação Social editará e manterá atualizado manual de uso da marca do Governo Municipal em patrocínios ou apoios.

Art. 12. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

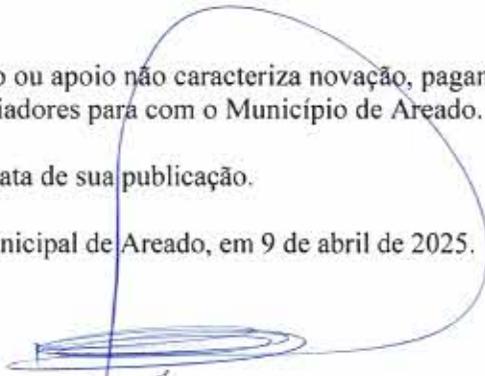
Art. 13. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

Art. 14. O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de Areado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 9 de abril de 2025.


Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal